



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 9.044/2024**

**DE: 19/03/2024**

Dispõe sobre os Convênios, Acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de que trata o Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados pela Administração com Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas que não se caracterizam como Organização da Sociedade Civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos.

A **Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto trata sobre os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de que trata o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados pela Administração com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizam como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão ao disposto neste Decreto.

§ 1º Este Decreto não se aplica:

I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com organizações da sociedade civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno;

IV - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.

§ 2º Poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao convênio de cooperação entre entes federados, previsto no artigo 241 da Constituição Federal, aplicam-se as regras da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições deste Decreto, no que couber.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 3º** Na formalização dos ajustes de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverão ser observados os seguintes pressupostos:

I – publicação de edital de chamamento público apto a selecionar particular para executar atividades ou projetos dirigidos ao interesse público, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

II - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca entre as partes;

III - não persecução da lucratividade;

IV - previsão das hipóteses autorizadoras para extinção do ajuste;

V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste;

VI – Instituição de comissão para seleção e acompanhamento dos ajustes.

**Sessão I**

**Do Edital de chamamento público**

**Art. 4º** O Edital de chamamento público conterá os elementos necessários à seleção e especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do ajuste;

II - o objeto do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de julgamento das propostas, de habilitação, de desempate, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto e os prazos de prestação de contas parciais e final;

VI - o prazo para impugnação do edital;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o ajuste.

Parágrafo único. São vedadas, no ato de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do ajuste.

**Art. 5º** O Edital deverá ser amplamente divulgado no PNCP e no do sítio eletrônico oficial da administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 6º** Constitui critério obrigatório de julgamento, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, projeto ou serviços públicos ou da ação governamental em que se insere o objeto do ajuste e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º No julgamento, a comissão de seleção deverá obrigatoriamente justificar a escolha de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 3º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para o particular à celebração do ajuste, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto sem observar a ordem do resultado do processo seletivo.

**Art. 7º** O chamamento será conduzido por comissão de seleção designada pela autoridade máxima do órgão promotor deverá ser designada por meio de portaria e ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei 14.133 de 2021.

**Art. 8º** O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Decreto.

**Art. 9º** A administração poderá dispensar a realização do chamamento público quando a proposta for apresentada pelo interessado nos seguintes casos:

I - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;

II - de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

III - de repasse para cada conveniente de valor até o limite previsto no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 10.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto, de modo que não haja mais de uma instituição prestando serviço similar ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica.

## **Sessão II**

### **Das condições para a celebração dos ajustes**

**Art. 11.** A celebração do convênio dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira, na hipótese de repasse de recursos, e aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 12.** É possível a celebração de termo de cooperação técnica com entidades com fins lucrativos desde que o ajuste, direta ou indiretamente, resulte em benefícios sociais, não envolva transferência de recursos por parte da Administração e seja consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada.

**Art. 13.** É vedada a celebração de convênio:

I - para exclusiva transferência de recursos e doação de bens;

II - com Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública ou irregular em quaisquer outras exigências previstas nas normas vigentes;

III - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o ajuste;

IV - com entidades públicas ou privadas que tenham, em ajustes anteriores:



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- a) se omitido ou estejam pendentes do dever de prestar contas;
- b) descumprido injustificadamente o objeto;
- c) atuado com desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- d) causado danos ao erário;
- e) praticado quaisquer atos ilícitos na execução.

### **Sessão III**

#### **Da fase preparatória e da instrução do processo**

**Art. 14.** Para a celebração do ajuste a proposta apresentada pelo interessado deverá ser formalizada e o plano de trabalho deverá conter o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, além de, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão do início e do fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1º Os processos devem ser instruídos ainda com:

I - cópia do estatuto devidamente registrado;

II - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;

III - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal e do tesoureiro da entidade;

V - cópia do Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou do registro em conselhos, quando for o caso;

VI - cópia da Lei que declara ser a instituição de utilidade pública ou do enquadramento como organização social - OS ou organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, se for o caso;

VII - regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

X- comprovante de abertura de conta específica para o projeto em banco oficial de onde deverão transitar os recursos transferidos;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

XI - declaração da instituição de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de licitar, firmar parceria ou contratar com o Município;

XII - alvará de funcionamento;

XIII – comprovação de propriedade do imóvel, através de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, sempre que o objeto do convênio tratar sobre execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIV – documentos que comprovem a capacidade técnica do conveniente para viabilização do convênio e a capacidade jurídica do órgão gerenciador dos recursos.

§ 2º O proponente deverá apresentar cópia do ato constitutivo devidamente atualizado e registrado e demais documentos listados no parágrafo anterior, no que couber.

§ 3º No caso ajuste que não envolva repasse financeiro, o procedimento previsto neste artigo pode ser simplificado ou adequado ao caso, podendo ainda ser exigida documentação mínima, de acordo com justificativa expressa da autoridade competente do órgão promotor sob sua responsabilidade.

§ 4º A documentação mínima prevista no parágrafo anterior deverá conter obrigatoriamente as certidões de regularidade perante a Fazenda Pública federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei e regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 5º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o artigo 165 da Constituição da República, não se aplicando o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º O prazo de vigência deverá ser prorrogado de ofício sempre que houver atraso na liberação dos recursos pela Administração, sem que a conveniada lhe dê causa, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 7º É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

**Art. 15.** Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores pesquisados, que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

**Art. 16.** Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:

I – projetos básico e executivo;

II - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores constantes em tabelas oficiais e nos valores pagos pela Administração Pública em objetos similares;

III - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica dos projetos e orçamentos;

IV - cronograma físico-financeiro da obra;

V - relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentoogestao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

VI - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;

Parágrafo único. Poderá ser apresentado anteprojeto quando os projetos forem contratados com recursos do convênio, sem prejuízo da seu envio quando da sua elaboração.

**Art.17.** É vedada a inclusão no convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ajuste;

IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do ajuste;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, campanhas de utilidade pública, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do ajuste e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um grupo específico de associados ou sócios;

XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Art. 18.** Todos os ajustes deverão ter gestor e ou comissão de acompanhamento, designados prévia e expressamente, com conhecimento acerca do objeto ajustado, bem como dos procedimentos e normas a ele aplicáveis, devendo agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, com as atribuições previstas no regulamento específico ou no instrumento convenial.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Parágrafo único. Poderá ser designada comissão de acompanhamento do ajuste em razão da sua complexidade ou do volume de recursos transferidos, nos termos do artigo 7º da Lei 14.133 de 2021.

**Art. 19.** O procedimento relativo à celebração de ajuste poderá ser iniciado tanto a partir de um plano de trabalho como de projeto elaborado, e obedecerá à seguinte tramitação:

I - formulação da proposta pelo interessado, dirigida à autoridade competente, devidamente autuada, apresentando plano de trabalho ou projeto e documentação pertinente prevista no §1º do artigo 14 deste Decreto;

II - análise da proposição pela autoridade competente, manifestando de forma justificada e detalhada o interesse na celebração do ajuste e a aprovação do plano de trabalho ou projeto, bem como sobre questões técnicas da aplicação de recursos, sempre considerando a sua compatibilidade com os programas e ações do órgão ou entidade municipal;

III - análise do Conselho respectivo;

IV - encaminhamento da minuta do ato de nomeação para o Chefe do Poder Executivo para designação formal do gestor ou comissão e de fiscal, se for o caso;

V- encaminhamento para análise para verificação e providências relativas a dotação orçamentária;

VI - elaboração de minuta do convênio ou documento congênere;

VI – parecer jurídico;

VII - ratificação pela autoridade máxima;

VIII - providências de assinatura e publicação.

Parágrafo único. O procedimento será precedido de chamamento público quando não incidir as hipóteses de dispensa ou inexistência.

## **Sessão IV**

### **Do repasse de recursos e da movimentação financeira**

**Art. 20.** A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.

**Art. 21.** O concedente poderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou do total da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Parágrafo único. A vistoria para a constatação da situação de obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura deverá ser documentada mediante a emissão do respectivo termo de constatação parcial ou total.

**Art. 22.** Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.

§ 1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo 1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação.

§ 4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

**Art. 23.** O valor da contrapartida, quando houver, deverá estar previsto em cláusula do ajuste e deverá ser depositado, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.

§ 1º O valor da contrapartida do conveniente, quando prevista em bens ou serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

§ 2º A justificativa para a exigência de contrapartida, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.

**Art. 24.** O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo conveniente à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

## **Sessão V**

### **Da execução**

**Art. 25.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das inconformidades:

I - evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive às identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do ajuste;

III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira o contraditório e a ampla defesa ao conveniente.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Art. 26.** A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo conveniente se dará mediante a apresentação de:

I - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;

II - comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;

III - documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.

**Art. 27.** As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do ajuste, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Sessão VI**

### **Da gestão e fiscalização do convênio e do termo de cooperação**

**Art. 28.** Além da obrigatoriedade de gestor designado ou comissão, a execução do convênio poderá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **Sessão VII**

### **Das alterações**

**Art. 29.** O convênio e/ou plano de trabalho somente poderá ser alterado se fora apresentada proposta devidamente justificada pela entidade conveniada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio.

**Art. 30.** A ampliação do objeto poderá suscitar alteração no valor do convênio, a critério da administração, desde que atenda às seguintes condições:

I - justificativa para a ampliação;

II - apresentação de projeto adicional detalhado;

III – comprovação da fiel execução das etapas anteriores através das prestações de contas julgadas regulares, se já devidas a época do pedido;

IV – aprovação do projeto adicional pelo conselho municipal correlacionado ao objeto do convênio, quando couber;

V- cabe ao órgão ou entidade concedente a apreciação das propostas de alteração apresentadas pelo conveniente, devendo decidir sobre sua aprovação/rejeição, procedendo sempre à publicação de sua decisão no diário oficial do município.

**Art. 31.** As alterações dos ajustes serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do extrato deverá ser publicado no Diário Oficial e no respectivo sítios oficiais eletrônicos, nos prazos legais, bem como, se envolver recurso federal ou estadual, no respectivo Diário Oficial.



#### PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

§ 1º A alteração dos ajustes dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, do plano de aplicação e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§ 2º A readequação do plano de trabalho e do plano de aplicação deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico responsável e submetida à aprovação da autoridade competente.

### Sessão VIII

#### Da extinção

**Art. 32.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção dos ajustes, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**Art. 33.** O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

**Art. 34.** Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

### Sessão IX

#### Da prestação de contas

**Art. 35.** Todo órgão ou entidade que mantenha convênio e receba do Município de Boa Esperança, recursos decorrentes desses atos, seja qual for a sua origem, ficará sujeito a apresentar prestação de contas parcial e final da importância recebida, que deverão conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número do convênio, o valor, a parcela e o período a que se refere;

II - cópia do plano de trabalho;

III - cópia do termo de convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

IV - relatório de execução físico-financeira, constando, inclusive, o valor da contrapartida, quando prevista no termo de convênio;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

V - demonstrativo de execução da receita e despesa,

VI - conciliação Bancária;

VII - relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos),

VIII - documentos de regularidade fiscal conforme Art. 14 deste Decreto;

IX - original do extrato bancário de conta específica no qual estejam evidenciado o ingresso e a saída dos recursos na conta da entidade beneficiada;

X - originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, folha de pagamento, guias de recolhimentos dos tributos ou recibos), exceto dos tributos relativos à folha de pessoal para os quais se admite a juntada de cópia do comprovante de recolhimento;

XI - atesto de recebimento do material ou da prestação do serviço;

XII - relatório detalhado firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados no final da execução do convênio.

Parágrafo único. Os prazos e a periodicidade das prestações de contas parciais e da final, serão definidos em edital e no instrumento de Convênio, e no caso de ajustes com prazo de vigência de até 1 ano poderá ser exigida somente a prestação de contas final.

**Art. 36.** A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Art. 37.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Art. 38.** Compete ao gestor ou comissão, com apoio do fiscal no caso de sua designação, a conferência quanto à compatibilidade da prestação de contas e o plano de trabalho e plano de aplicação.

## **Sessão X**

### **Da divulgação dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres**

**Art. 39.** Os avisos contendo o resumo dos editais deverão ser publicados na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. No caso de credenciamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, o edital de chamamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP, no Portal de Compras do Município e no extrato respectivo no Diário Oficial.

**Art. 40.** É condição de eficácia dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Sessão XI**

**Disposições Finais**

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA**, aos 19 dias do mês de março de 2024.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal

**MAXWEL PATRICK DE MOURA MARINHO**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Registrado e Publicado na data supra.